



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Sessão : Extraordinária N° 1.909
Decisão Plenária : PL/PE-046/2021
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Protocolo nº 200147809/2020
Interessado : Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU (Ser Educacional)

EMENTA: Desaprova o relatório e voto do relator, indeferindo o protocolo nº 200147802/2020, requerido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU (Ser Educacional), referente ao cadastramento do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade EaD.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 25 de fevereiro de 2021, em Sessão Extraordinária, por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, apreciando o relatório apresentado pelo relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva; e; considerando que o processo trata da solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade Educação a Distância - EaD, oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU, localizada na Rua Guilherme Pinto, 114 – Graças -Recife-PE – CEP: 52.011-210; considerando a fundamentação legal das Leis Federais nºs 5.194/66 e 9.394/96, Decretos Federais nºs 23569/33, 5773/2006 e 9.057/2017, Resoluções do CNE/CES nº 11/2002 e nº 2/2007, Portaria nº 02/2007, exarada pelo Ministro de Estado da Educação, Resoluções do Confea nº 473/2002 e nº 1073/2016, Decisão PL-0459/2014, Portaria normativa nº 40/2007 e Decisão plenária PL-0153/2009; considerando que a instituição de ensino já possui cadastro neste Regional, tendo obtido o RNI nº 1800039298; considerando que a instituição de ensino apresentou a documentação que comprova a regularidade do curso junto aos órgãos de educação, que seja: Resolução do Conselho Superior da instituição CONSU nº 02231115-2, de 23 de novembro de 2015, que autoriza o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Elétrica, na modalidade EaD, com 2.000 vagas, para ser ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau –UNINASSAU, e por todos os seus Polos de Apoio Presenciais; considerando que não foi apresentado ato de reconhecimento do curso, no entanto a Instituição apresentou extrato do e-MEC onde informa que o pedido de reconhecimento foi protocolado em 27/11/2019, sob nº 201930284; considerando que, a autorização de funcionamento do curso ocorreu em 23/11/2015 e a primeira turma teve início em fevereiro de 2016; considerando que, levando em consideração que o curso de Engenharia Elétrica é integralizado em 5 (cinco) anos, a solicitação de reconhecimento do curso ocorreu dentro do prazo; considerando que o Plano de Curso apresenta diversos aspectos relacionados ao curso em análise, dos quais destacamos: justificativas, formas de acesso, perfil do egresso, objetivos, organização curricular, conteúdos curriculares, núcleo docente estruturante, corpo docente, tutores, conselho de curso, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, monitoria, núcleo de educação a distância, recursos didáticos e tecnológicos, recursos físicos, metodologia do processo de ensino, avaliações, mecanismo de interação entre docentes, discentes e tutores, ementário e bibliografia, infraestrutura física; considerando que o curso possui em sua matriz curricular disciplinas compatíveis com o curso ora em análise, com carga horária de 3.740 horas, incluído o estágio supervisionado obrigatório, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, e com o que determinam as Resoluções CNE/CES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

nº 11, de 11 de março de 2002 e CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, bem como a Decisão do Confea nº PL-1.333/2015; considerando que a grade curricular converge para formação do(a) atual profissional Engenheiro Eletricista cujo título encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, sob o código 121-08-00; considerando que a CEAP em reunião em 25 de dezembro de 2020, através de videoconferência, após apreciação do processo em epígrafe, que trata da solicitação de Cadastro do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade de Ensino a Distância (EaD) aprovou por unanimidade, o cadastramento do curso de Engenharia Elétrica, na modalidade de Ensino a Distância (EaD), ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau UNINASSAU (Ser Educacional), recomendando registrar os egressos com o título de Engenheiro (a) Mecânico (a), código 121-08-00; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em reunião indeferiu o cadastro do curso de engenharia elétrica, na modalidade EAD, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau com os seguintes argumentos: “1 – A instituição de ensino necessita de um laboratório pertinente as matérias com ênfase em eletricidade; 2 – A instituição de ensino precisa esclarecer com mais precisão e realismo os níveis de periculosidade que engenharia elétrica necessita de mais participação prática a fim de que o futuro profissional saiba utilizar da teoria com mais clareza, que o curso precisa; 3 – Entendo que é uma enorme responsabilidade dar atribuição sem participação de um bom laboratório voltado exclusivamente a trabalhar com eletricidade”; considerando que toda a diretriz de criação de curso compete ao MEC, conforme Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, exarada pelo Ministro de Estado da Educação, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância e o CREA não pode usurpar a competência do Ministério da Educação; considerando a Decisão Plenária nº 1768, de 28 de agosto de 2015, do Confea, em que decidiu o Plenário, no item 2: "2) Com base no sugerido no relatório, e na legislação em vigor, firmar os seguintes entendimentos: 2.1) Não há base legal para indeferir o registro de egressos de Cursos de Graduação afetos ao Sistema Confea/Crea, na modalidade a Distância, desde que as disposições legais que disciplinam o Sistema Educacional estejam sendo obedecidas. 2.2) Por conseguinte, determinar aos Creas a procederem ao cadastramento das Instituições de Ensino e de Cursos de Educação a Distância (EaD), devidamente Reconhecidos pela Autoridade de Ensino competente (Federal e Estadual) e ao consequente registro dos egressos no Sistema Confea/Crea. 2.3) Orientar os Creas para que, por ocasião do Cadastramento citado no item 2, exijam o documento de Regularidade da Instituição de Ensino e do Curso (Autorização ou Reconhecimento, conforme o nível de formação). Caso persistam dúvidas por parte do Regional, cabe a devida verificação junto ao órgão de Educação competente; considerando a voto do relator, que defere a solicitação do cadastramento do curso de Engenharia Elétrica, modalidade a Distância - EaD, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, recomendando registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00 sendo indicado como atribuições aos egressos as previstas no Artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933, alíneas “f”; “g”; “h” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e; por fim, considerando a sugestão do relator de que a instituição responda aos questionamentos da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, **DECIDIU desaprovar o relatório e voto do relator, indeferindo o protocolo nº 200147802/2020, em nome da Instituição de Ensino denominada Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU (Ser Educacional), referente ao cadastramento do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade EaD, com 10 (dez) votos favoráveis e 17 (dezesete) votos contrários.** Houve 05 (cinco) abstenções. Presidiu a sessão o Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire - 1º Vice-Presidente. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Emanuel Silva Araújo, Everson Batista de Oliveira, Giani de Barros Câmara Valeriano, Jairo de Souza Leite, Jarbas Morant Vieira, José Carlos da Silva Oliveira, Marcos André Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, **Votos contrários dos Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Bruno Marinho Calado, Cássio Victor de Melo Alves, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jarbas Morant Vieira, José Noserinaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Mailson da Silva Neto, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Severino Gomes de Moraes Filho, e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Marcos José Chaprão e Nailson Pacelli Nunes de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 10 de março de 2021.

Engenheiro Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
1º Vice-Presidente